



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é a contratação de empresa para atuar na prestação de serviços técnicos e especializados na capacitação permanente, consultoria e assessoria dos servidores da Secretaria de Saúde de Mogeiro/PB, em atenção ao apoio no gerenciamento das atividades vinculadas à Atenção Primária, Média e Alta Complexidade, bem como a Vigilância em Saúde, todas vinculadas ao órgão municipal gerenciador, ajudando na elaboração de políticas, metas, indicadores e documentos de gestão em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

A atual necessidade de capacitação de servidores municipais destaca-se como um desafio significativo no contexto do órgão/entidade. A lacuna de conhecimento em áreas essenciais, como legislação municipal, orçamento público e gestão de projetos e humanização, compromete a eficiência e transparência governamentais. Esta deficiência reflete diretamente na capacidade do órgão em atender adequadamente às demandas da comunidade e implementar políticas públicas de forma eficaz.

A contratação de uma empresa de capacitação se torna vital para superar estas lacunas e fortalecer as instituições democráticas locais. Ao promover a formação contínua de servidores, não apenas se atende a uma demanda crítica de interesse público, mas também se possibilita a melhoria da governança, a adaptação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a mudanças legislativas e tecnológicas, e a otimização da prestação de serviços à comunidade.

A avaliação da viabilidade técnica e econômica dessa contratação é crucial para garantir que os recursos sejam alocados de maneira eficiente, resultando em um impacto positivo tangível na capacidade de resposta do órgão às necessidades emergentes da comunidade.

## 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

Não existe Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025, todavia existe previsão orçamentaria, devidamente estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

A contratação pretendida encontra-se no planejamento de contratação do órgão.

## 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- Os serviços serão prestados por empresa especializada que detenha de conhecimentos técnicos aos serviços a serem desenvolvidos;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Os serviços serão realizados por meio de visitas técnicas in loco (presencial), na Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Mogeiro – PB e também de forma remota (on-line);
- As visitas técnicas deverão ocorrer no mínimo uma vez por mês, de segunda a sexta-feira, excluindo-se os finais de semana e os feriados nacionais, estaduais e municipais, não excluindo a assistência remota sempre que necessária;
- Os serviços devem ser executados por quantidade de profissionais a serem indicadas pela empresa;
- Os Profissionais indicados devem deter de expertise nos serviços indicados, podendo ser utilizado documentos de notória especialização para comprovação de prestação de serviços anteriores e correlatos;
- Deverão utilizar equipamentos de informática, recursos tecnológicos, materiais de escritório e expediente próprios estando autorizado, quando necessário, a utilização de equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- Deverão realizar ao fim de cada mês ou em conjunto com a Nota Fiscal de prestação de serviços, relatórios técnicos das atividades realizadas na Secretaria Municipal de Saúde a fim de realizar levantamento e medição dos serviços prestados;

#### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

As quantidades estimadas neste ETP, estão em conformidade com o DFD elaborado pelo órgão solicitante da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. ESTIMADO R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA EM	MÊS	12	R\$



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	SAUDE.			
--	--------	--	--	--

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

Analisando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas:

### a) SOLUÇÕES

- Treinamento de servidores efetivos, contratados e comissionados;

### b) VANTAGENS

- Profissional que já está vinculado à Administração Pública;
- Capacitação e aperfeiçoamento de servidores;

## 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (art. 18, § 1º, VI, e art. 23, da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

6.1 Considerando os princípios legais, éticos e econômicos que regem a Administração Pública, com foco no interesse coletivo e na responsabilidade fiscal, a Secretaria de Saúde optou por adotar procedimento licitatório do tipo Dispensa.

6.2 Essa decisão não só visa otimizar os recursos públicos e mitigar o risco de sobrepreços, mas também promover maior eficiência na alocação dos recursos

financeiros disponíveis. Além de estar alinhada com as diretrizes e políticas de saúde pública do Estado, essa abordagem reforça a transparência e a responsabilidade na gestão pública.

## 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

7.1 Diante da alternativa apresentada pelo mercado, sopesando-se os prós e contras, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para atingir o fim da futura contratação, estimado em 12 (doze) meses.

7.2 A presente contratação visa atender os resultados pretendidos pela Administração Pública que é:

- Realizar auditoria in loco para reconhecimento de área.
- Realizar diagnóstico detalhado do espaço e estrutura física interna e externa, e processos de atendimentos e procedimentos e uso de materiais.
- Listar os problemas, limitações e melhorias necessárias estruturalmente e de pessoal.
- Elaborar indicadores de qualidade a serem alcançados.
- Construir cronograma de ações a serem executadas, visado os indicadores qualificados.
- Implementar junto a equipe da empresa as ações in loco com o monitoramento constante das etapas, conforme cronograma estabelecidos.
- Elaborar relatórios com dados quantitativos e qualitativos das ações elaboradas.
- Monitorar as ações constante para alimentação dos dados.

- Apresentar e entrega dos observados iniciais comparando com os indicadores estabelecidos e os resultados obtidos.

7.3 A futura contratação em questão resultará na obtenção dos objetivos desejados pela Administração ao selecionar uma empresa com profissionais altamente especializados na área técnica da Saúde.

7.4 Optar por uma empresa com tal expertise não apenas garantirá o alcance dos objetivos econômico-financeiros, mas também promoverá a excelência no atendimento ao público e na capacitação dos profissionais de saúde, tornando-se assim a escolha mais vantajosa para ambas as partes envolvidas.

7.5 A solução proposta consiste na correta utilização de recursos públicos para a contratação de uma empresa especializada, visando fornecer assessoramento técnico à Secretaria Municipal de Saúde de Mogeiro, Paraíba.

7.6 Essa parceria tem como objetivo principal otimizar a eficiência operacional, aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população e fortalecer as políticas de saúde locais, contribuindo assim para o desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo do sistema de saúde municipal.

## 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Em exame da natureza do objeto que ora se pretende nesta contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir a divisão de prestação de serviços ou seu agrupamento.

Sugere-se o agrupamento do objeto em um único item visto que a finalidade é a prestação de serviços técnicos para garantir o cumprimento do objeto licitatório.

## 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

9.1 O Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, baseado nas suas diretrizes legais, e considerando a estratégia a ser implementada para a continuidade de melhoria dos índices do sistema municipal de saúde, entende pela necessidade de contratação de assessoria técnica que contribua para o fortalecimento das medidas técnicas administrativas, e consequente resultado na atividade fim, para isso entendemos que as atividades a serem executadas devem observar as seguintes orientações:

- **Analisar a política de saúde:** Deve-se apresentar análise acerca das políticas de saúde em nível local, regional e nacional. A empresa contratada ajudara na formulação de estratégias para lidar com questões de saúde pública, legislação à saúde e fornecer insights sobre melhores práticas e regulamentações técnicas, visando a continua melhoria da política de saúde implementada.
- **Monitorar a gestão de qualidade e segurança do paciente:** A empresa de saúde deverá colaborar na implementação de programas de gestão de qualidade em instituições de saúde, garantindo que os padrões de segurança e qualidade sejam atendidos e mantidos. Isso pode incluir a realização de auditorias, treinamento de pessoal e desenvolvimento de protocolos de segurança.
- **Avaliação de Programas de Saúde:** A Assessoria deverá ter como premissa a avaliação, a eficácia e o impacto de programas de saúde existentes, fornecendo recomendações para melhorias e ajustes com base em evidências.
- **Desenvolvimento e Implementação de Tecnologia em Saúde:** A assessoria poderá colaborar na seleção, implementação e otimização de

sistemas de informação em saúde, tecnologias médicas e soluções digitais para melhorar a prestação de cuidados de saúde.

9.2 Diagnosticar problemas e fornecer soluções para melhor desenvolvimento das atividades.

9.3 Todas as atividades elencadas neste item, prescindem de acompanhamento e deliberação dos titulares da Secretaria Municipal de Saúde, ao tempo em que a atividade realizada pela Assessoria em saúde, não se confunde com o objetivo da gestão técnica.

## 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

## 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Após verificação deste processo observou-se que não se faz necessária realização de demais contratações correlatas ou interdependentes.

## 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de

outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

Não há impactos ambientais a serem adotadas.

### 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

A viabilidade desta contratação justifica-se em fazer o processo para garantir melhor custo-benefício a administração pública assegurando a qualidade dos serviços. Sugerindo-se a realização de pregão eletrônico com forme a Lei 14.133/2021.

Mogéiro-PB, 24/03/2025.

*Renata Cristina S. N. Vasconcelos*

Renata Cristina Silveira Neves Vasconcelos

Secretária de Saúde